



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº. 72767

18 / 08 / 1999

## Projeto de Lei

*“Dispõe sobre a prorrogação do pagamento do IPTU por contribuintes desempregados.”*

**Artigo 1º** - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU que se encontram desempregados, nos termos desta Lei, poderão se beneficiar da prorrogação do pagamento de parcelas vencidas e vincendas, mediante requerimento à autoridade competente.

Parágrafo Único – Considera-se desempregado para efeitos desta Lei, o contribuinte que, comprovadamente, estiver há mais de seis meses sem qualquer vínculo empregatício.

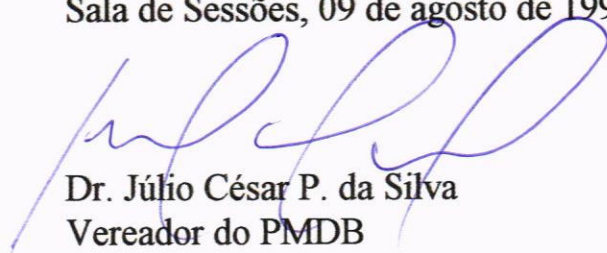
**Artigo 2º** - A prorrogação do pagamento do IPTU não importará em acréscimo de juros ou correção monetária dos valores, cuja quitação se processará em parcelas.

**Artigo 3º** - O benefício da prorrogação a que se refere o Artigo 1º será concedido apenas uma vez a cada dois anos.

**Artigo 4º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta dias da sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 09 de agosto de 1999.

  
Dr. Júlio César P. da Silva  
Vereador do PMDB

## JUSTIFICATIVA

Busca o presente projeto de lei de assegurar o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para aqueles cidadãos que venham a se desempregar.

O desemprego, sem dúvida, é o maior mal econômico que sofre o mundo e nosso País. Nesse contexto nossa cidade não fica dissociada.

O projeto preserva o interesse do município em recolher tal tributo, facilitando ao munícipe que se enquadrar no caso, em pagar de forma facilitada.

A proposta também limita o benefício que só poderá ser concedido uma vez a cada dois anos.

Tendo em vista que o projeto não prejudica o interesse municipal, pedidos ao eminentes vereadores que votem favoravelmente ao projeto ora apresentado.



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

**PARECER**


PROCESSO Nº 72.762

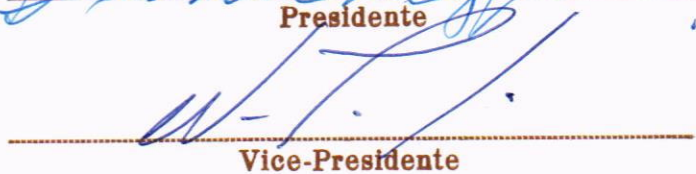
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

*INCONSTITUCIONAL*

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1999

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Membro